

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

### ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**

**COMUNICADO**

DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA

Empresa: MEDLAR IMPORTAÇÃO E DIST DE PROD MÉDI-COS HOSPITALARES.

Proc Adm – 143.00005816/2023-54 – Processo HCFMB nº 514/2022 – NE 04018/2023 – Protocolo 3555

A Contratada apresentou tempestivamente a defesa pré- via alegando os motivos pelo atraso na entrega do(s) material(s) referente à nota de empenho supracitada. Os seus argumentos se encontram na peça por ela encaminhada, os quais foram analisados.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal editálicia de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção "Provisória" esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA nº 8/2019, que dispõe "compreende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré-liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada".

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Proc Adm – 143.00005847/2023-13 – Processo HCFMB nº 943/2022 – NE 04543/2023 – Protocolo 3569

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Proc Adm – 143.00005851/2023-73 – Processo HCFMB nº 943/2022 – NE 04047/2023 – Protocolo 3570

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR SA.

Proc Adm – 143.00005854/2023-15 – Processo HCFMB nº 514/2022 – NE 04643/2023 – Protocolo 3571

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as

partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Proc Adm – 143.00005856/2023-04 – Processo HCFMB nº 1538/2023 – NE 04374/2023 – Protocolo 3572

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

**A Superintendente do HCFAMEMA, a no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

Considerando a insuficiência de Recursos Orçamentários e Financeiros, dotação mensal, estando às despesas correntes vinculadas a estas cotas, sendo nítida a debilidade financeira;

Considerando a regra contida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a observância à Ordem Cronológica de datas e suas exigibilidades, para pagamento das obrigações a cada fonte diferenciada de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público;

Considerando o interesse do HCFAMEMA em manter a prestação dos serviços de Saúde Pública de Média e Alta Complexidade na área de abrangência das DRS-IX, que compreende 62 (sessenta e dois) municípios com população estimada em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes, além de ser referência em diversos setores da saúde, como: Urgência e Emergência, Oncologia, Hematologia, Unidade de Terapia Intensiva, Ortopedia, Traumatologia, dentre outros;

Considerando a necessidade de manutenção das Ambulâncias e Veículos correlatos, destinados ao transporte diário de pacientes e produtos, de modo que sua falta acarreta prestação deficitária dos serviços de saúde pública, afetando diretamente a saúde dos pacientes SUS da região;

Considerando que a Ordem Cronológica de Pagamentos se impõe como Medida Restritiva de Privilégios de Credores da Administração Pública, contudo a própria Lei de Licitações ao tratar da inviolabilidade de quebra da Ordem Cronológica, permite que haja exceção, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público, como as apontadas aqui;

Considerando ainda que dentre os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal está à saúde pública, incumbindo ao Estado o dever de elaborar políticas sociais e econômicas que permitam o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (Art. 196, da CF);

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica autorizada a quebra de Ordem Cronológica dos pagamentos, justificadamente para a manutenção das atividades do HCFAMEMA, devendo todos os atos ser devidamente publicados.

Artigo 2º: Visando operacionalizar a quebra de Ordem Cronológica, esta Autarquia obedecerá a seguinte escala de priorização para pagamento das obrigações:

I. Impostos devidos (ISS/INSS);
II. Bolsa de Residência Médica;
III. Auxílio Transporte;
IV. Pensão Judicial Vitalícia;
V. Utilidade Pública;
VI. Diárias e Ajuda de Custo;
VII. Serviços;
VIII. Despesas inscritas em Restos a Pagar;
IX. Despesas pelo Regime de Adiantamento;
X. Fornecedores na sequência abaixo, com destaque na

Natureza de Despesa – ND necessárias como:

01. Gêneros Alimentícios – 33903010;
02. Gás de Cozinha – 33903024;
03. Combustíveis e Lubrificantes (Gasolina, Etanol, Diesel) – 33903025/33903027/33903028/33903029;
04. Medicamentos – 33903030;
05. Consumo Médico Hospitalar – 33903031;
06. Material de Uso Laboratorial – 33903032;
07. Material de Proteção Socorro e Sobrevivência – 33903066;
08. Material de Acondicionamento e Embalagens – 33903016;
09. Artigos de Higiene Pessoal – 33903015;
10. Material e Utensílios de Copa e Cozinha – 33903013;
11. Material de Limpeza – 33903014;
12. Material de Escritório, Papéis em Geral e Impressos – 33903041;
13. Material de Informática (Peças e Acessórios) – 33903060/33903061;
14. Material de Cama, Mesa e Banho – 33903012;
15. Peças de Reposição e Acessórios – 33903050;
16. Material de Conservação e Manutenção de Imóveis – 33903052;
17. Material de Instalação Elétrica e Eletrônica – 33903054;
18. Fardamento – 33903063;

19. Material de Telecomunicação – 33903055;
20. Outros Materiais de Consumo – 33903090;
21. Ferramentas Avulsas – 33903051.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada a Portaria 612 de 16 de Outubro de 2019.
O Ordenador de Despesas do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – SP – CNPJ: 24.082.016/0001-59, no uso de suas atribuições legais, vem informar:

PDS a serem pagas

092697

Data: 12/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092601	2023PD06522	89.593,63
TOTAL		89.593,63
TOTAL GERAL		89.593,63

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

Chamamento Público HCFAMEMA Nº01/2023

Processo HCFAMEMA SEI PRC 144.00003329/2023-29

Doador: Rosângela Regina Moreira Belini CPF:145.855.398-16.

Donatário:Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA.

Objeto:Treinamentos. Palestras e Cursos referente a Tecnologias Aplicadas a Saúde e Educação e Desenvolvimento Pessoal Inteligência Emocional, Saúde Mental - Psicossocial, Análise comportamental, sendo realizado pelo período de 02 horas as sextas-feiras, diurno e/ou vespertino. O Local será de acordo com a disponibilidade institucional.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Data da Assinatura: 12 de setembro de 2023.

# Cultura, Economia e Indústria Criativas

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**COMUNICADO**

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS para ampliação da participação do setor cultural nos Editais da Lei Paulo Gustavo, altera o seguinte item dos regulamentos:

Onde lê-se:

Proponente Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove domicílio há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição neste Edital.

Produtora Brasileira Independente cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) que comprove sede há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital.

Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Distribuidora Nacional cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) que comprove sede há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital.

Proponente Pessoa Jurídica - Micro e/ou pequenas empresas do segmento audiovisual que comprovem sede há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital.

Leia-se:
Proponente Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo contados do dia 31 de dezembro de 2023.

Produtora Brasileira Independente cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) que comprove sede há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do dia 31 de dezembro de 2023.

Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do dia 31 de dezembro de 2023 e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Distribuidora Nacional cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) que comprove sede há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do dia 31 de dezembro de 2023.

Proponente Pessoa Jurídica - Micro e/ou pequenas empresas do segmento audiovisual que comprovem sede há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo, contados do dia 31 de dezembro de 2023.

Em decorrência desta alteração, ficam alteradas as datas de finalização das inscrições:

Onde lê-se:

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 19 de setembro de 2023.

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 20 de setembro de 2023.

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 21 de setembro de 2023.

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 22 de setembro de 2023.

Leia-se:

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 26 de setembro de 2023.

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de setembro de 2023.

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 28 de setembro de 2023.

Período de inscrição: a partir do dia 06 de setembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 29 de setembro de 2023.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

### UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

### UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

**PORTARIA UFEC/GEP N.º 01, 12 de setembro de 2023.**

Institui a Comissão de Seleção do Edital do Programa de Ação Cultural nº 06/2023 - Comissão de Seleção - Edital ProAC nº 06/2023 -Público Infanto-Juvenil / Produção de Espetáculo Inédito

A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura no uso de suas competências, atribuídas pela Resolução SC nº 21/2023, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital ProAC nº 06/2023 - "Edital ProAC nº 06/2023 - Público Infanto-Juvenil / Produção de Espetáculo Inédito" do Programa de Ação Cultural:

I. Glória Ines Barbosa dos Santos, RG nº 24.512.965-0, como presidente.

II. Eneida de Castro Sollerro, RG nº 4.503.035-2, como vice-presidente.

III. Edilson Pereira Cabral da Silva, RG nº 35.207.754-2.

IV. Dib Carneiro Neto, RG nº 11.230.684-6.

V. Maricene Aparecida Gregorur, RG nº 7.615.420-8.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e atenderá ao disposto no item II, 2.2 (Parâmetros Gerais) do Edital ProAC nº 06/2023.

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

**PORTARIA UFEC/GEP N.º 02, 12 de setembro de 2023.**

Institui a Comissão de Seleção do Edital do Programa de Ação Cultural nº8/2023 - Comissão de Seleção - Edital ProAC nº 08/2023 -Círclo / Produção e Manutenção/ Lona

A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura no uso de suas competências, atribuídas pela Resolução SC nº 21/2023, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital ProACNº 08/2023 - "Edital ProAC nº 08/2023 -Círclo / Produção e Manutenção/ Lona"do Programa de Ação Cultural:

I. Mariele Pinatti Cardoso Zatti, RG nº 29.754.947-9, como presidente.

II. Cesar Aparecido Ribeiro Guimarães, RG nº 15.654.945-1, como vice-presidente.

III. Diranjaria Martins De Oliveira, RG nº 1332724.

IV. Fabiana Proença, RG nº 29.177.834-3.

V. Fernando Silva De Ávila, RG nº 21.376.268-7.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e atenderá ao disposto no item II, 2.2 (Parâmetros Gerais) do Edital ProAC nº 08/2023.

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

**PORTARIA UFEC/GEP N.º03, 12 de setembro de 2023.**

Institui a Comissão de Seleção do Edital do Programa de Ação Cultural nº 09/2023 - Comissão de Seleção - Edital ProAC nº 09/2023 - Círclo / Produção e Apresentação de Número Circense

A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura no uso de suas competências, atribuídas pela Resolução SC nº 21/2023, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital ProACNº 09/2023 - "Edital ProAC nº 09/2023 - Círclo / Produção e Apresentação de Número Circense"do Programa de Ação Cultural:

I. Fabiana Lúcia Santos Vieira, RG nº 29.708.603-0, como presidente.

II. Ronaldo Cunha Valente, RG nº 11.373.990-4, como vice-presidente.

III. Anthony Thiago de Aquino Silva, RG nº 33.451.330-3.

IV. Simone Aparecida Brites Pavaneli, RG nº 20.431.771-X.

V. Victor Silva Nóvoa, RG nº 29.008.858-6.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e atenderá ao disposto no item II, 2.2 (Parâmetros Gerais) do Edital ProAC nº 09/2023.

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

**PORTARIA UFEC/GEP N.º 04, 12 de setembro de 2023.**

Institui a Comissão de Seleção do Edital do Programa de Ação Cultural nº10/2023 - Comissão de Seleção - Edital ProAC nº 10/2023 -Círclo / Produção de Espetáculo

A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura no uso de suas competências, atribuídas pela Resolução SC nº 21/2023, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital ProACNº 10/2023 - "Edital ProAC nº 10/2023 -Círclo / Produção de Espetáculo"do Programa de Ação Cultural:

I. Jenipher Queiroz de Souza, RG nº 48.379.280-9, como presidente.

II. Maria Isabel Ferreira de Assumpção, RG nº 5.645.582-3, como vice-presidente.

III. Emily Akemi Kimura,